PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 921/93

"Aprova planta do Loteamento do Lago na zona urbana da cidade e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo,por seus representantes legais,decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a planta do Loteamento do Lago na zona urbana da cidade,de propriedade do Patrimônio Municipal,conforme respectiva planta devidamente autenticada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art.2º - A infra-estrutura ficará sob a responsabilidade do proprietário do referido Loteamento,dispensadas as exigências da Emenda Aditiva nº06,até o prazo de:

120 dias para colocação de rede de esgoto

180 dias para colocação de água

01 ano para colocação de meios-fios e iluminação

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo,6 de dezembro de 1993

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal